Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 2/2021

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 2/2020
Brasília-DF, 15 de janeiro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.456, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Autoriza a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários incorporados no ano de 2020.....7

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 303, DE 5 DE JANEIRO DE 2021
Cria o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos.....7

PORTARIA - EME/C Ex Nº 304, DE 5 DE JANEIRO DE 2021
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos (CAS Mus).....8

PORTARIA - EME/C Ex Nº 305, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Aprova as Diretrizes Gerais para implementação da nova sistemática do Processo Seletivo e Habilitação à Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (EB20-D-01.080).....9

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Juiz de Fora-MG.....13

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Araguari-MG.....25

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera dispositivos da Portaria nº 026-DECEx, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a taxa de inscrição, o Calendário Anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual, referentes ao Concurso de Admissão, a ocorrer em 2020, para matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral, Músico e Saúde em 2021.....38

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e no Estágio Geral da Escola de Inteligência Militar do Exército (EB60-IR-44.001), 3ª Edição, 2020.....40

RELAÇÃO DAS DATAS DE ANIVERSÁRIO DE OM EM 2021
Relação Oficial das Datas de Aniversário das Organizações Militares.....40

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - C Ex/COLOG/D ABST Nº 066,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2020.....56

PORTARIA - COLOG Nº 204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Revoga a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre Análise de Dados Registrados e Gravados pelo Sistema Integrado de Monitoramento dos Helicópteros AS 365 K - Pantera - T'AIMS II (EB40-N-40.103).....56

PORTARIA - COLOG Nº 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Revoga a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre Elaboração, Apresentação, Aprovação e Execução de Projetos de Engenharia no Âmbito da Aviação do Exército (EB40-N-40.106).....57

PORTARIA - COLOG Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Aprova a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre o Sistema de Comprovação Metrológica da Aviação do Exército (EB40-N-40.102).....57

PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 007, DE 8 DE JANEIRO DE 2021
Revoga a Portaria nº 044-COLOG, de 28 de março de 2018, que estabelece as normas para destruição e aproveitamento de material balístico inservível.....58

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Apostilamento.....58

PORTARIA - C Ex Nº 1.385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
Retificação.....58

PORTARIA - C Ex Nº 1.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
Designação para curso no exterior.....58

PORTARIA - C Ex Nº 1.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....59

PORTARIA - C Ex Nº 1.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para curso no exterior.....59

PORTARIA - C Ex Nº 016, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares.....60

PORTARIA - C Ex Nº 017, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Nomeação e inclusão de oficiais.....60

PORTARIA - C Ex Nº 018, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Nomeação e inclusão de oficiais.....62

PORTARIA - C Ex Nº 019, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Nomeação e inclusão de oficiais.....64

PORTARIA - C Ex Nº 020, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Nomeação e inclusão de oficiais.....64

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DGP/DSM Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....65

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....65
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....66
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 003, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....67
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....67
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....68
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 006, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....68
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 007, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....69

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.456, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários incorporados no ano de 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, combinado com o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso IX, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a dilação do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) prestado pelos oficiais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários incorporados no ano de 2020, em até noventa dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 303, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Cria o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos com o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico em organizações militares do Exército.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 304, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos (CAS Mus).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos (CAS Mus):

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, o grau médio e a modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Sargentos de Logística (EsSLog), a partir do ano de 2022;

III - tenha a duração máxima de 32 (trinta e duas) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 30 (trinta) semanas, em atividades de educação a distância na organização militar do aluno; e

b2ª fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, em atividades presenciais na EsSLog.

IV – tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano, em até 3 (três) turnos;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 100 (cem) alunos por curso;

VI - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos não-aperfeiçoados da QMS Músico;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e

VIII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército adotem as providências decorrentes nas esferas de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 305, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova as Diretrizes Gerais para implementação da nova sistemática do Processo Seletivo e Habilitação à Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (EB20-D-01.080).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, incisos VII e XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais para implementação da nova sistemática do processo seletivo (PS) e habilitação à matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (CHMM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA SISTEMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E HABILITAÇÃO À MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (EB 20-D-01.080)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	2º/6º
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7º/11

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Diretrizes têm por finalidade:

I - orientar as ações necessárias visando à implementação da nova sistemática do processo seletivo e habilitação à matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (CHMM);

II - padronizar os procedimentos pertinentes à implementação da nova sistemática do processo seletivo (PS) e habilitação à matrícula no CHMM; e

III - designar os órgãos responsáveis pelas análises e ajustes a serem feitos nas legislações afetas ao processo seletivo e habilitação à matrícula no CHMM.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Seleção e Aprovação

Art. 2º As medidas internas necessárias à implementação da nova sistemática do processo seletivo e habilitação à matrícula no CHMM no Exército Brasileiro seguirão as seguintes diretrizes:

I - a habilitação à matrícula no CHMM deverá ser pelo critério de classificação do maior para o menor grau obtido no PS, com aproximação centesimal, observadas as vagas fixadas anualmente pelo Estado-Maior do Exército (EME);

II - no caso de empate no grau, será convocado o militar mais antigo, de acordo com o Estatuto dos Militares;

III - os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME, serão habilitados à matrícula no CHMM com base na relação ordenada que foi estabelecida nos incisos I e II do presente artigo;

IV - o militar músico poderá concorrer ao PS do CHMM até o último ano em que sua turma de promoção à 1º Sgt puder participar do certame, conforme regulado na tabela anexa;

V - o PS é válido apenas para o ano de sua realização; e

VI - o cronograma de transição desta nova sistemática consta do anexo da presente Diretriz.

Seção II
Da Constituição do Processo Seletivo

Art. 3º A concepção do Processo Seletivo seguirá a seguinte sistemática:

I - será realizado anualmente, por intermédio do Exame Intelectual (EI) constituído de 4 (quatro) provas efetuadas em dias distintos:

a) 1º dia: prova escrita de Conhecimentos Musicais Gerais;

b) 2º dia: prova escrita de Instrumentação;

c) 3º dia: prova escrita de Canto Modulante; e

d) 4º dia: prova escrita de Transcrição.

II - cada prova valerá 10,00 (dez) pontos;

III - terá caráter eliminatório e, posteriormente, classificatório;

IV - cada prova será eliminatória e constituída conforme as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM) – EB60-IR-22.001;

V - será realizado nas Guarnições de Exame (Gu Exm); e

VI - será considerado reprovado no EI o candidato que não alcançar, no mínimo, nota 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada uma das provas.

Art. 4º Outros detalhamentos e a operacionalização do PS serão especificadas nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001) de cada ano de concurso.

Seção III
Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo

Art. 5º Ao requerer a inscrição, o candidato atestará que aceita se submeter, voluntariamente:

I - às normas do PS/CHMM;

II - às exigências do curso, constantes da portaria do EME, em vigor, que normatiza o CHMM, e

III - às futuras exigências da profissão militar ao concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação a Mestre de Música, podendo ser classificado:

a) em qualquer OM do Exército Brasileiro (EB), com vagas para Mestre ou Regente das bandas de música e fanfarras;

b) Escolas de Formação, neste caso, nomeados como Instrutor ou Monitor; ou

c) nas vagas dos ODS onde se requeira o conhecimento técnico obtido no referido curso, mesmo que exista claro ou possibilidade de aplicação na OM de origem.

Art. 6º A aprovação no CHMM não assegura o acesso ao posto de segundo-tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais, da categoria músico, embora o CHMM seja um pré-requisito para a referida promoção.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os eventos relacionados nas presentes Diretrizes serão desenvolvidos de acordo com o Calendário Anual aprovado pelo DECEx, que definirá todas as etapas do PS/CHMM, o curso propriamente dito, o ano de realização do PS e o ano da matrícula.

Art. 8º Caberá ao Estado-Maior do Exército (EME) fixar anualmente as vagas para o Curso de Habilitação a Mestre de Música e o universo de seleção.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) implementarem as diretrizes descritas na presente Portaria, bem como analisar e ajustar as legislações afetas ao novo processo seletivo, aprovação e habilitação à matrícula no CHMM.

Art. 10. As legislações e ações listadas nas presentes Diretrizes não restringem os estudos e as propostas de revisão a serem conduzidas, de **per si** pelo órgão envolvido na sistemática prevista nas presentes Diretrizes.

Art 11. Os casos excepcionais serão decididos pelo Estado-Maior do Exército, consultado o DECEx.

ANEXO: CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DA NOVA SISTEMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E HABILITAÇÃO À MATRÍCULA AO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei do Ensino no Exército Brasileiro. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro.

_____. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército Brasileiro.

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 715-CmtEx, de 06 de dezembro de 2002. Aprova a Política de Ensino do Exército Brasileiro.

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 151-EME, de 30 de setembro de 2011. Normatiza o Curso de Especialização a Mestre de Música.

_____. Exército Brasileiro. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército.

_____. Exército Brasileiro. Portaria - EME/C Ex Nº 280, de 18 de dezembro de 2020. Altera a denominação do Curso de Especialização de Mestre de Música para Curso de Habilitação a Mestre de Música.

_____. Exército Brasileiro. Portaria - EME/C Ex Nº 281, de 18 de dezembro de 2020. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música.

ANEXO

CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO DA NOVA SISTEMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E HABILITAÇÃO À MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA

Ano de realização do CHMM	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Universo de Seleção (ano da promoção a 1º Sgt)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	Rmsc	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
		Rmsc	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
			Rmsc	2020	2021	2022	2023						
				Rmsc	2020								
					Rmsc								

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Juiz de Fora-MG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Juiz de Fora-MG.

Art. 2º Determinar que a 4ª Região Militar adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE JUIZ DE FORA-MG.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das Conceituações	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos	3º/5º
Seção II - Das Atribuições	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES	12/24

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Casa, por meio da Administração de Compossuidores, em Conjunto Habitacional de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Juiz de Fora-MG.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth é o PNR administrado para fins de distribuição pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, destinado aos militares que servem na Guarnição de Juiz de Fora-MG;

VI - PNR de Uso Específico da OM Centralizado pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth é o PNR administrado para fins de distribuição pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Prefeitura Militar (PM) é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha, ou seja, é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Guarnição Juiz de Fora-MG;

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos art. 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinadas à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou organização militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndios;

c) manutenção de bombas;.

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao sol ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de Uso Comuns dos PNR são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002, RISG - Portaria Cmt Ex nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a organização militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL VILA MILITAR DE SUBTENENTES E SARGENTOS, que é constituído de 39 (trinta e nove) PNR ao todo, de natureza casa, cujo endereço é Rua Coronel Tancredo, s/nº, bairro Fábrica, Juiz de Fora-MG, CEP 36.080-240, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR:

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades do Conjunto Habitacional como um todo, caso se fizer necessário.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários dos PNR de natureza Casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum do Conjunto Habitacional supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, cabe:

I - representar o Cmdo 4ª Bda Inf L Mth nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Juiz de Fora-MG, Normas Gerais da 4ª Região Militar e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela Lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e/ou o Regimento Interno, caso haja;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto e/ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e, caso haja, o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Permissionários; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 4ª Bda Inf L Mth sobre documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter ao Cmdo 4ª Bda Inf Mth as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração do Conjunto Habitacional serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos a seguir:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente, utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões de uso comum, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem, se for o caso;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo como tais: quiosques, ruas, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC, caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no Art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São de responsabilidade do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, nas casas e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do PNR;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 4ª Bda Inf L Mth.

XIII - a critério do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar, no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários, e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

Parágrafo único. Serviço de manutenção das áreas verdes (corte de grama, incluindo, capinação, poda, rastelamento, varredura e remoção) dos entornos das ruas, avenidas das casas.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - devolver o imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos (caso hajam), deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Juiz de Fora-MG – Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração Militar quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 4ª Bda Inf L Mth não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 4ª Bda Inf L Mth o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições do Conjunto Habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns, sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 4ª Bda Inf L Mth baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores, o valor relativo às despesas comuns das casas desocupadas no respectivo Conjunto Habitacional.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota-parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota-parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 4ª Bda Inf L Mth estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante da 4ª Bda Inf L Mth.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Araguari-MG.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e os incisos II e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Araguari-MG, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 4ª Região Militar adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE ARAGUARI-MG.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das Conceituações	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos	3º/5º
Seção II - Das Atribuições	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES	12/24

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifício Residencial de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Araguari-MG.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III- PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

IX - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

X - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - Seção de Administração de PNR da Guarnição é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu;

XII - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XIV - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às manutenções corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - Despesa de Responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou organização militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação de material carga distribuída ao PNR;

XVII - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndios;

c) manutenção de bombas;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituída; e

g) etc.

XIX - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXII - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXIII - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou, ainda, obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos

consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - Áreas de Uso Comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXI - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002, RISG, Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXII - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a organização militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXIII - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAUÁ DE SUBTENENTES E SARGENTOS, que é constituído de 12 (doze) PNR ao todo, de natureza apartamento, cujo endereço é Rua Monte Carmelo, nº 350, Bairro Joquei Clube, Araguari-MG, CEP: 38444-292, será exercido, respectivamente, por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituídas pelos permissionários de PNR.

§1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovadas em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades do Edifício Residencial.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 2º Batalhão Ferroviário será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Comando do 2º Batalhão Ferroviário, cabe:

I - representar o Cmdo 2º B Fv nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Araguari-MG, Normas Gerais do 2º B Fv e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no edifício residencial, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 2º B Fv.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Edifício Residencial, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 2º B Fv, os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o 2º B Fv, as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração dos Conjuntos Habitacionais e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, quando houver;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, quando for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

IX - manutenção de portões de garagem;

X - manutenção da instalação coletiva de gás;

XI - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIII - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XIV - seguro contra incêndio;

XV - coleta de lixo doméstico;

XVI - recarga de extintores de incêndio;

XVII - limpeza e manutenção de áreas de grama, de lazer e seus mobiliários e das ruas de pedras;

XVIII - despesas de combate a insetos e roedores;

XIX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XX - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXI - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no ER.

Art.10 São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11 São responsabilidades do Cmdo 2º B Fv, no Edifício Residencial, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna de uso comum em caixas-d'água externas;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas, se for o caso;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores, se for o caso;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação, em áreas comuns;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da UH;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 2º B Fv.

XIII - A critério do Cmdo 2º B Fv poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 É responsabilidade do 2º B Fv, no Edifício Residencial, as seguintes despesas:

I - reparo reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrilhas dos PNR e de suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixas- d'água, esgotos e fossas de PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação geral e lâmpadas de áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração.

Art. 13 A critério do Cmdo 2º B Fv poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção no Edifício Residencial.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para a Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Araguari-MG e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e às 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos PNR e do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15 O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16 O Cmdo 2º B Fv não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17 O Presidente da Administração de Compossuidores assinará, com o Cmdo 2º B Fv o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições do Edifício Residencial.

Art. 18 Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou ER ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19 O Comandante do 2º B Fv baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20 A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das UH desocupadas no Edifício Residencial.

Art. 21 A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22 A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 2º B Fv estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23 Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24 Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante do 2º B Fv.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 026-DECEx, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a taxa de inscrição, o Calendário Anual, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual, referentes ao Concurso de Admissão, a ocorrer em 2020, para matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos das áreas Geral, Músico e Saúde em 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega a competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 026-DECEx, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

"4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DAS ÁREAS GERAL, MÚSICO E SAÚDE

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo	
			De	Para
...	...	...	...	...
59	ESA	Remessa, às UETE, da relação, por áreas, dos candidatos aprovados no EI, aptos na IS (ou ISGR) e no EAFP, distribuídos nas diversas UETE.	Até 7 ABR 21	Até 19 MAR 21
60	ESA **Candidato**	Divulgação no sítio da ESA (http://www.esa.eb.mil.br) da relação dos candidatos aprovados e classificados, bem como da relação dos aprovados e incluídos na majoração, convocados para se apresentarem nas UETE, a fim de realizarem a última etapa do Concurso de Admissão.	**Até 7 ABR 21**	**Até 19 MAR 21**
61	ESA	Homologação do resultado parcial do Concurso de Admissão (exame intelectual e valoração de títulos), contendo a classificação final dos candidatos, mediante publicação no DOU.	Até 9 ABR 21	Até 23 MAR 21
62		Remessa, à DETMil, da relação com a classificação final dos candidatos.		
63	DETMil	Remessa, ao DECEx, da relação com a classificação final dos candidatos.	Até 16 ABR 21	Até 24 MAR 21

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo	
			De	Para
64	OM de origem	Licenciamento dos candidatos militares habilitados à matrícula pelas OM de origem, conforme o previsto no inciso I, do art. 2º da Portaria nº 002-DGP, de 5 JAN 01.	Até 23 ABR 21	Até 26 MAR 21
65	UETE **Candidatos designados**	Apresentação dos candidatos designados nas UETE para a última etapa do Concurso de Admissão (revisão médica, EAFD, comprovação dos requisitos biográficos e comprovação através da heteroidentificação). **Somente poderão realizar o EAFD os candidatos aprovados na revisão médica**.	**26 ABR 21**	**29 MAR 21**
...	...	...	...	...
68	UETE	Informação "UU", à ESA, das relações dos candidatos desistentes, dos não-apresentados, dos inabilitados para a matrícula e dos pedidos de ISGR/EAFDGR (informação diária).	26 ABR 20 a 7 MAIO 21	29 MAR 21 a 9 ABR 21
69		Matrícula dos candidatos aprovados, classificados nas vagas e habilitados, nos diversos CFGS.	7 MAIO 21	9 ABR 21
70	UETE	Informação "UU", à ESA, do resultado da ISGR/EAFDGR, se for o caso.	Até 7 MAIO 21	Até 9 ABR 21
71		Matrícula dos candidatos aprovados, classificados nas vagas e habilitados, nos diversos CFGS que solicitaram ISGR e/ou EAFDGR.	7 MAIO 21	9 ABR 21
72	ESA UETE	Encerramento do Concurso de Admissão para Matrícula nos CFGS 2021-2022.	21 MAIO 21	23 ABR 21
73	UETE	Remessa, à ESA, **em caráter de urgência**, das redações elaboradas pelos candidatos.	Até 18 JUN 21	Até 21 MAIO 21
74		Remessa, à ESA, das relações dos candidatos matriculados (boletim de matrícula) e dos desistentes, se for o caso, bem como das atas de ISGR/EAFDGR.	Até 25 JUN 21	Até 28 MAIO 21
75	ESA	Remessa, à DETMil, do relatório final do Concurso de Admissão, constando a relação dos candidatos aprovados em todas as fases do concurso e matriculados nas UETE, por ordem alfabética.	Até 6 AGO 21	Até 2 JUL 21
76	ESA	Remessa, à DETMil, da relação dos candidatos, distinguindo o gênero e faixa etária, convocados: - para se apresentarem nas UETE; - de origem militar; - que foram aprovados pela lei de reserva de vagas aos negros; e - que realizaram o CA mediante ações judiciais.	Até 6 AGO 21	Até 2 JUL 21
77	DETMil	Remessa, ao DECEx, do relatório final do Concurso de Admissão e de todas as informações relevantes dos candidatos convocados.	Até 13 AGO 21	Até 9 JUL 21

(.....)

8. PROTOCOLO SANITÁRIO – RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

a. Visando à proteção individual e coletiva, e como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, de acordo com o previsto no art. 3º – A da Lei Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, o uso de máscara facial será **obrigatório** para todos os candidatos durante todo o tempo de permanência no local de prova.

b. O candidato deverá utilizar máscara de proteção facial em tecido, descartável ou reutilizável, **mantendo a boca e o nariz cobertos**.

..... (NR)"

Art. 2º Revogar a Portaria nº 189-DECEx, de 30 de julho de 2020, a partir de 17 de março de 2021.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e no Estágio Geral da Escola de Inteligência Militar do Exército (EB60-IR-44.001), 3ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que alterou o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e no Estágio Geral da Escola de Inteligência Militar do Exército (IRISM/EsIMEx – EB60-IR-44.001), 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 232-DECEx, de 17 setembro 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e no Estágio Geral da Escola de Inteligência Militar do Exército (EB60-IR-44.001), 3ª Edição, 2020 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

RELAÇÃO DAS DATAS DE ANIVERSÁRIO DE OM EM 2021

Relação Oficial das Datas de Aniversário das Organizações Militares.

Em cumprimento ao prescrito na Portaria do Comandante do Exército nº 1.379, de 4 de setembro de 2019, o AHEx/DPHCEx/DECEx torna público a relação oficial das datas de aniversário das Organizações Militares conforme quadro a seguir:

Nº	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
JANEIRO						
1	12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba	SP	1º	JAN	1998
2	8º BPE	São Paulo	SP	1º	JAN	2008
3	2º Pel Com Sl	São Gabriel da Cachoeira	AM	1º	JAN	2009
4	B Mnt Sup AAAe	Osasco	SP	1º	JAN	2015
5	Cmdo D Ciber	Brasília	DF	1º	JAN	2015

Nº	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
6	E Na D Ciber	Brasília	DF	1º	JAN	2015
7	B Adm Ap/9º Gpt Log	Campo Grande	MS	1º	JAN	2016
8	8ª Cia Com	Bento Gonçalves	RS	1º	JAN	2016
9	16ª Cia Com	Salvador	BA	1º	JAN	2016
10	18º Pel PE	Corumbá	MS	1º	JAN	2016
11	6ª ICFEX	Salvador	BA	1º	JAN	2017
12	BCSv/AMAN	Resende	RJ	1º	JAN	2018
13	BCSv/ESA	Três Corações	MG	1º	JAN	2018
14	B Adm Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	1º	JAN	2019
15	6ª Cia E Cmb Sl	Marabá	PA	1º	JAN	2020
16	B Adm Gu João Pessoa	João Pessoa	PB	2	JAN	1918
17	B Adm Gu Fortaleza	Fortaleza	CE	2	JAN	1918
18	25º BC	Teresina	PI	2	JAN	1918
19	54º BIS	Humaitá	AM	2	JAN	1918
20	C Fron Juruá/61º BIS	Cruzeiro do Sul	AC	2	JAN	1943
21	2º BEC	Teresina	PI	2	JAN	1958
22	1ª Cia Intlg	Porto Alegre	RS	2	JAN	1996
23	8ª RM	Belém	PA	4	JAN	1908
24	EsSEx	Rio de Janeiro	RJ	6	JAN	1910
25	12º RC Mec	Jaguarão	RS	6	JAN	1943
26	111ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro	RJ	6	JAN	1944
27	23º BC	Fortaleza	CE	7	JAN	1890
28	40º BI	Crateús	CE	7	JAN	1890
29	6ª CSM	Bauru	SP	8	JAN	1942
30	PMZS	Rio de Janeiro	RJ	9	JAN	1951
31	9º BI Mtz	Pelotas	RS	10	JAN	1843
32	19º BI Mtz	São Leopoldo	RS	10	JAN	1843
33	EsEFEx	Rio de Janeiro	RJ	10	JAN	1922
34	CCFEx-FSJ	Rio de Janeiro	RJ	11	JAN	1930
35	1º CTA	Porto Alegre	RS	11	JAN	1978
36	3º CTA	São Paulo	SP	11	JAN	1978
37	4º CTA	Manaus	AM	11	JAN	1978
38	5º CTA	Recife	PE	11	JAN	1978
39	2ª Cia Fron	Porto Murtinho	MS	13	JAN	1938
40	5º RC Mec	Quaraí	RS	14	JAN	1775
41	H Ge Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	14	JAN	1937
42	19º BC	Salvador	BA	16	JAN	1920
43	H Ge Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	16	JAN	1920
44	10º BIL – Mth	Juiz de Fora	MG	17	JAN	1749
45	41º BI Mtz	Jataí	GO	17	JAN	1918
46	BGP	Brasília	DF	18	JAN	1823
47	8º GAC Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	19	JAN	1953

Nº	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
48	1º BEC	Caicó	RN	19	JAN	1955
49	4º BEC	Barreiras	BA	19	JAN	1955
50	21ª Cia E Cnst	São Gabriel da Cachoeira	AM	19	JAN	1955
51	2º GAC L	Itu	SP	20	JAN	1918
52	CIMNC	Paudalho	PE	20	JAN	1944
53	3ª Bia AAAe	Três Lagoas	MS	20	JAN	1978
54	6ª Bia AAAe AP	Santa Maria	RS	20	JAN	1978
55	5º Gpt E	Rio de Janeiro	RJ	20	JAN	2017
56	57º BI Mtz (Es)	Rio de Janeiro	RJ	21	JAN	1932
57	HCE	Rio de Janeiro	RJ	22	JAN	1769
58	1º B Fv	Lages	SC	23	JAN	1855
59	1º BE Cmb (Es)	Rio de Janeiro	RJ	23	JAN	1855
60	4º BE Cmb	Itajubá	MG	25	JAN	1910
61	28º B Log	Dourados	MS	26	JAN	1988
62	15º RC Mec	Rio de Janeiro	RJ	28	JAN	1942
63	EsAO	Rio de Janeiro	RJ	29	JAN	1919
64	1ª Bda Inf Sl	Boa Vista	RR	29	JAN	1946
65	15ª Cia Inf Mtz	Guaíra	PR	29	JAN	1949
66	15º GAC AP	Lapa	PR	29	JAN	1949
67	20º RCB	Campo Grande	MS	29	JAN	1949
68	4ª Bda C Mec	Dourados	MS	29	JAN	1949
69	6ª Bda Inf Bld	Santa Maria	RS	29	JAN	1949
70	Cmdo Art Ex	Porto Alegre	RS	29	JAN	1949
71	H Mil A Campo Grande	Campo Grande	MS	30	JAN	1924
72	17ª Cia Inf Sl	Porto Velho	RO	30	JAN	1997
73	CPOR/PA	Porto Alegre	RS	31	JAN	1928
74	51º BIS	Altamira	PA	31	JAN	1973
75	52º BIS	Marabá	PA	31	JAN	1973
76	53º BIS	Itaituba	PA	31	JAN	1973
77	IPCFEx	Rio de Janeiro	RJ	31	JAN	1997
FEVEREIRO						
78	EASA	Cruz Alta	RS	1º	FEV	1993
79	H Cmp	Rio de Janeiro	RJ	1º	FEV	1996
80	2º B Log Sl	São Gabriel da Cachoeira	AM	1º	FEV	2014
81	B Adm Ap/CMO	Campo Grande	MS	1º	FEV	2014
82	B Adm /CIF	Formosa	GO	1º	FEV	2015
83	PMN	Niterói	RJ	2	FEV	1968
84	9ª Cia Gd	Campo Grande	MS	4	FEV	1976
85	DEPA	Rio de Janeiro	RJ	7	FEV	1973
86	9º B Com GE	Campo Grande	MS	7	FEV	2012
87	13º Pel Com	Cuiabá	MT	7	FEV	2012
88	D Sau	Brasília	DF	9	FEV	1808

Nº	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
89	13º RC Mec	Pirassununga	SP	10	FEV	1945
90	4º GAC L – Mth	Juiz de Fora	MG	14	FEV	1930
91	H Mil A Manaus	Manaus	AM	14	FEV	1953
92	2ª Cia Inf	Campos dos Goytacazes	RJ	14	FEV	1992
93	1º BGE	Brasília	DF	15	FEV	1993
94	SGEx	Brasília	DF	16	FEV	1938
95	3º BPE	Porto Alegre	RS	16	FEV	1950
96	AGGC	General Câmara	RS	17	FEV	1773
97	12º BE Cmb Bld	Alegrete	RS	17	FEV	1955
98	H Ge Salvador	Salvador	BA	18	FEV	1808
99	14ª Cia PE	Campo Grande	MS	18	FEV	1950
100	22º BI	Palmas	TO	18	FEV	1950
101	4º BPE	Recife	PE	18	FEV	1950
102	5ª Cia PE	Curitiba	PR	18	FEV	1950
103	PMPA	Porto Alegre	RS	19	FEV	1964
104	DCIPAS	Brasília	DF	19	FEV	1971
105	CCOMGEX	Brasília	DF	20	FEV	2009
106	1ª Bda C Mec	Santiago	RS	21	FEV	1922
107	2ª Bda C Mec	Uruguaiana	RS	21	FEV	1922
108	Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	21	FEV	1951
109	10º RC Mec	Bela Vista	MS	22	FEV	1839
110	7ª RM	Recife	PE	23	FEV	1915
111	2ª Bda Inf Sl	São Gabriel da Cachoeira	AM	23	FEV	1915
112	8ª Bda Inf Mtz	Pelotas	RS	23	FEV	1915
113	AD/1	Niterói	RJ	23	FEV	1915
114	AD/3	Cruz Alta	RS	23	FEV	1915
115	1º BIS (Amv)	Manaus	AM	23	FEV	1915
116	17º B Log L – Mth	Juiz de Fora	MG	23	FEV	1915
117	17º GAC	Natal	RN	23	FEV	1915
118	20º GAC L	Barueri	SP	23	FEV	1915
119	B Adm Ap/1ª RM	Rio de Janeiro	RJ	23	FEV	1934
120	15ª Cia PE	Belém	PA	23	FEV	1953
121	1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	23	FEV	1953
122	34º BI Mec	Foz do Iguaçu	PR	26	FEV	1932
123	C I Betione	Miranda	MS	26	FEV	1973
124	16º BI Mtz	Natal	RN	28	FEV	1839
125	17º BIS	Tefé	AM	28	FEV	1839
126	28º BC	Aracaju	SE	28	FEV	1839
127	59º BI Mtz	Maceió	AL	28	FEV	1839
128	16º Esqd C Mec	Francisco Beltrão	PR	28	FEV	1894
129	8º RC Mec	Uruguaiana	RS	28	FEV	1894

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
MARÇO						
130	AGR	Rio de Janeiro	RJ	1º	MAR	1811
131	9º B Sup	Campo Grande	MS	1º	MAR	1928
132	4º B Av Ex	Manaus	AM	1º	MAR	1993
133	CCOPAB	Rio de Janeiro	RJ	1º	MAR	2005
134	B Adm QGEx	Brasília	DF	1º	MAR	2013
135	CIGS	Manaus	AM	2	MAR	1964
136	CCIEx	Brasília	DF	3	MAR	1982
137	CPEx	Brasília	DF	3	MAR	1982
138	5ª ICFEx	Curitiba	PR	3	MAR	1982
139	18º B Trnp	Campo Grande	MS	4	MAR	1935
140	2º BIL	São Vicente	SP	6	MAR	1933
141	1ª ICFEx	Rio de Janeiro	RJ	8	MAR	1934
142	7ª ICFEx	Recife	PE	8	MAR	1934
143	71º BI MTZ	Garanhuns	PE	11	MAR	1967
144	5ª DE	Curitiba	PR	13	MAR	2013
145	DPE	Brasília	DF	13	MAR	2013
146	C Fron Amapá/34º BIS	Macapá	AP	14	MAR	1968
147	2º B Av Ex	Taubaté	SP	14	MAR	1994
148	14ª Cia Com Mec	Dourados	MS	15	MAR	1935
149	5ª Cia Com Bld	Curitiba	PR	15	MAR	1935
150	14º GAC	Pouso Alegre	RS	19	MAR	1918
151	CIGE	Brasília	DF	19	MAR	1984
152	Ba Ap Log Ex	Rio de Janeiro	RJ	20	MAR	2009
153	DME	Brasília	DF	20	MAR	2018
154	31º GAC (Es)	Rio de Janeiro	RJ	21	MAR	1932
155	H Ge Belém	Belém	PA	22	MAR	1890
156	6º BIL	Caçapava	SP	22	MAR	1909
157	CMPA	Porto Alegre	RS	22	MAR	1912
158	CMSM	Santa Maria	RS	22	MAR	1994
159	CCOMSEX	Brasília	DF	24	MAR	1981
160	9º GAC	Nioaque	MS	25	MAR	1939
161	1º CGEO	Porto Alegre	RS	27	MAR	1903
162	COLOG	Brasília	DF	27	MAR	1946
163	DEC	Brasília	DF	27	MAR	1946
164	DOC	Brasília	DF	27	MAR	1946
165	DOM	Brasília	DF	27	MAR	1946
166	B Mnt Sup Av Ex	Taubaté	SP	27	MAR	1992
167	H Gu João Pessoa	João Pessoa	PB	29	MAR	1996
168	CPO (apenas como Rfr histórica)	Brasília	DF	31	MAR	1851
169	QGEx	Brasília	DF	31	MAR	1971
170	DPHCEx	Rio de Janeiro	RJ	31	MAR	1980

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
ABRIL						
171	6º BE Cmb	São Gabriel	RS	1º	ABR	1943
172	B Adm Ap Ibirapuera	São Paulo	SP	1º	ABR	1996
173	CA-Sul	Santa Maria	RS	1º	ABR	2014
174	9º Gpt Log	Campo Grande	MS	1º	ABR	2014
175	CPOR/BH	Belo Horizonte	MG	2	ABR	1930
176	10º D Sup	Fortaleza	CE	2	ABR	1943
177	5º Esqd C Mec	Castro	PR	2	ABR	1946
178	5º RCC	Rio Negro	PR	3	ABR	1944
179	5º GAC AP	Curitiba	PR	4	ABR	1894
180	H Gu Marabá	Marabá	PA	4	ABR	1989
181	H Gu São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira	AM	4	ABR	1989
182	H Gu Florianópolis	Florianópolis	SC	5	ABR	1869
183	3º RC Mec	Bagé	RS	5	ABR	1943
184	CMS	Salvador	BA	5	ABR	1957
185	EsFCEx	Salvador	BA	5	ABR	1988
186	CPOR/SP	São Paulo	SP	6	ABR	1930
187	12º GAAAe Sl	Manaus	AM	6	ABR	1960
188	1º BG	Rio de Janeiro	RJ	6	ABR	1960
189	32º GAC	Brasília	DF	6	ABR	1960
190	AHEx	Rio de Janeiro	RJ	7	ABR	1808
191	H Ge Curitiba	Curitiba	PR	7	ABR	1890
192	Pq R Mnt/6	Salvador	BA	7	ABR	1947
193	9º B Mnt	Campo Grande	MS	7	ABR	1947
194	Pq R Mnt/10	Fortaleza	CE	7	ABR	1947
195	4º BIL	Osasco	SP	11	ABR	1923
196	23º BI	Blumenau	SC	11	ABR	1939
197	22º B Log L	Barueri	SP	11	ABR	1946
198	22º D Sup	Barueri	SP	11	ABR	1946
199	Cia Com/C Av Ex	Taubaté	SP	11	ABR	2014
200	1º GAC Sl	Marabá	PA	16	ABR	1736
201	21º GAC	Niterói	RJ	16	ABR	1736
202	CEBW	Washington	EEUU	16	ABR	1940
203	6º D Sup	Salvador	BA	17	ABR	1945
204	12ª RM	Manaus	AM	17	ABR	1969
205	12º BIL – Mth	Belo Horizonte	MG	19	ABR	1851
206	38º BI	Vila Velha	ES	19	ABR	1851
207	55º BI	Montes Claros	MG	19	ABR	1851
208	CRO/12	Manaus	AM	19	ABR	1963
209	EsEqEx	Rio de Janeiro	RJ	20	ABR	1922
210	C Fron Roraima/7º BIS	Boa Vista	RR	20	ABR	1961
211	CMC	Curitiba	PR	21	ABR	1959

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
212	CPOR/RJ	Rio de Janeiro	RJ	22	ABR	1927
213	AMAN	Resende	RJ	23	ABR	1811
214	7º CTA	Brasília	DF	23	ABR	1999
215	CEP/FDC	Rio de Janeiro	RJ	24	ABR	1965
216	PMRJ	Rio de Janeiro	RJ	25	ABR	1910
217	11ª RM	Brasília	DF	25	ABR	1960
218	16º B Log	Brasília	DF	25	ABR	1960
219	CMP	Brasília	DF	25	ABR	1960
220	CMR	Recife	PE	25	ABR	1960
221	1º Gpt E	João Pessoa	PB	27	ABR	1955
222	C I Gericinó	Rio de Janeiro	RJ	28	ABR	1923
223	H Gu Tabatinga	Tabatinga	AC	28	ABR	1970
224	1ª Cia Inf	Paulo Afonso	BA	29	ABR	1954
225	11ª Bda Inf L	Campinas	SP	30	ABR	1943
MAIO						
226	5º BE Cmb Bld	Porto União	SC	1º	MAIO	1913
227	HMR	Resende	RJ	1º	MAIO	1926
228	CDS	Brasília	DF	1º	MAIO	1997
229	18ª Cia Com	Corumbá	MS	1º	MAIO	2014
230	6ª DE	Porto Alegre	RS	2	MAIO	1949
231	CIE	Brasília	DF	2	MAIO	1967
232	3º RCG	Porto Alegre	RS	3	MAIO	1737
233	H Mil A São Paulo	São Paulo	SP	3	MAIO	1920
234	3º GAC AP	Santa Maria	RS	4	MAIO	1831
235	22º GAC AP	Uruguaiana	RS	4	MAIO	1831
236	26º GAC	Guarapuava	PR	4	MAIO	1831
237	25º GAC	Bagé	RS	4	MAIO	1831
238	28º GAC	Criciúma	SC	4	MAIO	1831
239	29º GAC AP	Cruz Alta	RS	4	MAIO	1831
240	7º BE Cmb	Natal	RN	4	MAIO	1935
241	CMRJ	Rio de Janeiro	RJ	6	MAIO	1889
242	29º BIB	Santa Maria	RS	7	MAIO	1943
243	3ª Cia Com Bld	Santa Maria	RS	12	MAIO	1944
244	1º RCG	Brasília	DF	13	MAIO	1808
245	BPEB	Brasília	DF	13	MAIO	1960
246	23º Esqd C Sl	Tucuruí	PA	13	MAIO	1998
247	17º B Fron	Corumbá	MS	14	MAIO	1842
248	7º BIB	Santa Cruz do Sul	RS	14	MAIO	1842
249	2º BE Cmb	Pindamonhangaba	SP	15	MAIO	1946
250	2ª Cia Com L	Campinas	SP	15	MAIO	1946
251	4ª Cia Com L – Mth	Belo Horizonte	MG	15	MAIO	1946
252	Pq R Mnt/8	Belém	PA	15	MAIO	1946

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
253	11º D Sup	Brasília	DF	20	MAIO	1961
254	LQFEx	Rio de Janeiro	RJ	21	MAIO	1808
255	AGSP	Barueri	SP	21	MAIO	1957
256	PMPV	Rio de Janeiro	RJ	22	MAIO	1957
257	5ª Bda C Bld	Ponta Grossa	PR	24	MAIO	1934
258	5º B Sup	Curitiba	PR	24	MAIO	1934
259	C Fron Jauru/66º B I Mtz	Cáceres	MT	24	MAIO	1939
260	Es S Log	Rio de Janeiro	RJ	25	MAIO	1938
261	2º CTA	Rio de Janeiro	RJ	27	MAIO	1976
262	AGITEC	Rio de Janeiro	RJ	27	MAIO	2015
263	ESA	Três Corações	MG	28	MAIO	1894
264	DSG	Brasília	DF	31	MAIO	1890
JUNHO						
265	CMF	Fortaleza	CE	1º	JUN	1919
266	7º GAC	Olinda	PE	1º	JUN	1942
267	DCT	Brasília	DF	1º	JUN	2005
268	B Adm Gu SM	Santa Maria	RS	1º	JUN	2017
269	13º GAC	Cachoeira do Sul	RS	4	JUN	1908
270	8º BEC	Santarém	PA	4	JUN	1908
271	CRO/7	Recife	PE	4	JUN	1965
272	33º Pel PE	Marabá	PA	4	JUN	1987
273	ECT	Rio de Janeiro	RJ	5	JUN	1923
274	10º B Log	Alegrete	RS	5	JUN	1973
275	7º BEC	Rio Branco	AC	6	JUN	1969
276	23ª Bda Inf Sl	Marabá	PA	9	JUN	1976
277	Ba Adm/CCOMGEX	Brasília	DF	9	JUN	2009
278	Cia C2	Brasília	DF	9	JUN	2009
279	34º Pel PE	Tefé	AM	10	JUN	1992
280	1º BI Mec (Es)	Rio de Janeiro	RJ	11	JUN	1841
281	3º Gpt E	Campo Grande	MS	14	JUN	2010
282	BCMS	Rio de Janeiro	RJ	16	JUN	1944
283	12ª Bda Inf L (Amv)	Caçapava	SP	18	JUN	1919
284	16º GAC AP	São Leopoldo	RS	18	JUN	1919
285	H Gu Alegrete	Alegrete	RS	18	JUN	1919
286	H Gu Bagé	Bagé	RS	18	JUN	1919
287	H Ge Santa Maria	Santa Maria	RS	18	JUN	1919
288	AD/5	Curitiba	PR	19	JUN	1946
289	12ª Cia Com L	Caçapava	SP	19	JUN	1995
290	13º BIB	Ponta Grossa	PR	21	JUN	1923
291	5ª CSM	Ribeirão Preto	SP	21	JUN	1940
292	16º RC Mec	Bayeux	PB	21	JUN	1971
293	CDE	Rio de Janeiro	RJ	22	JUN	1915

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
294	15ª Cia Com Mec	Cascavel	PR	23	JUN	2015
295	1º R C Mec	Itaqui	RS	25	JUN	1846
296	CMN	Belém	PA	26	JUN	2013
297	C I Rincão	São Borja	RS	27	JUN	1975
298	Cmdo Op Esp	Goiânia	GO	27	JUN	2002
299	47º BI	Coxim	MS	29	JUN	1960
300	H Mil A Brasília	Brasília	DF	29	JUN	1965
301	CMCG	Campo Grande	MS	29	JUN	1993
302	CMJF	Juiz de Fora	MG	29	JUN	1993
303	EsIE	Rio de Janeiro	RJ	30	JUN	1943
JULHO						
304	H Mil A Porto Alegre	Porto Alegre	RS	01	JUL	1890
305	EsCom	Brasília	DF	01	JUL	1921
306	1º D Sup	Rio de Janeiro	RJ	01	JUL	1928
307	14º BI Mtz	Jaboatão	PE	01	JUL	1941
308	31º BI Mtz	Campina Grande	PB	01	JUL	1941
309	10º GAC Sl	Boa Vista	RR	01	JUL	1942
310	Pq R Mnt/3	Santa Maria	RS	01	JUL	1944
311	2º BPE	Osasco	SP	01	JUL	1952
312	EsIMEx	Brasília	DF	01	JUL	1994
313	11º CT	Curitiba	PR	01	JUL	1997
314	21º CT	Belo Horizonte	MG	01	JUL	1997
315	41º CT	Belém	PA	01	JUL	1997
316	51º CT	Salvador	BA	01	JUL	1997
317	52º CT	Fortaleza	CE	01	JUL	1997
318	1º Pel Com Sl	Boa Vista	RR	01	JUL	2004
319	16º Pel Com Sl	Tefé	AM	01	JUL	2004
320	17º Pel Com Sl	Porto Velho	RO	01	JUL	2004
321	3º Gpt Log	Porto Alegre	RS	01	JUL	2013
322	CI Art Msl Fgt	Formosa	GO	01	JUL	2014
323	C Log Msl Fgt	Formosa	GO	01	JUL	2014
324	CEADEx	Rio de Janeiro	RJ	01	JUL	2015
325	8ª Cia Intlg	Belém	PA	01	JUL	2015
326	B Adm Curado	Recife	PE	01	JUL	2016
327	1ª RM	Rio de Janeiro	RJ	2	JUL	1891
328	4ª RM	Belo Horizonte	MG	2	JUL	1891
329	5ª RM	Curitiba	PR	2	JUL	1891
330	4º Gpt E	Porto Alegre	RS	4	JUL	2016
331	11º BPE	Rio de Janeiro	RJ	5	JUL	1961
332	35º BI	Feira de Santana	BA	5	JUL	1968
333	72º BI Mtz	Petrolina	PE	5	JUL	1968
334	4º CGEO	Manaus	AM	6	JUL	1978

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
335	EsACosAAe	Rio de Janeiro	RJ	9	JUL	1934
336	12ª Cia Com Mec	Alegrete	RS	9	JUL	1945
337	14ª CSM	Sorocaba	SP	10	JUL	1946
338	16ª Cia PE	Fortaleza	CE	10	JUL	1963
339	3ª RM	Porto Alegre	RS	12	JUL	1919
340	4º RCC	Rosário do Sul	RS	12	JUL	1938
341	B Adm Ap/3ª RM	Porto Alegre	RS	12	JUL	2005
342	3º BEC	Picos	PI	15	JUL	1942
343	3º CGEO	Olinda	PE	16	JUL	1958
344	3º GAAAe	Caxias do Sul	RS	17	JUL	1950
345	H Mil A Recife	Recife	PE	19	JUL	1817
346	1º B Op Psc	Goiânia	GO	22	JUL	2002
347	B Adm C Op Esp	Goiânia	GO	22	JUL	2002
348	CI Op Esp	Niterói	RJ	22	JUL	2002
349	DECEx	Rio de Janeiro	RJ	24	JUL	1937
350	CML	Rio de Janeiro	RJ	24	JUL	1946
351	CMNE	Recife	PE	24	JUL	1946
352	CMSE	São Paulo	SP	24	JUL	1946
353	17ª Bda Inf Sl	Porto Velho	RO	24	JUL	1969
354	8º B Log	Porto Alegre	RS	24	JUL	1972
355	7ª Cia Com	Recife	PE	25	JUL	1941
356	7º D Sup	Recife	PE	26	JUL	1941
357	13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá	MT	27	JUL	1978
358	2º Gpt E	Manaus	AM	28	JUL	1970
359	2º B Fv	Araguari	MG	29	JUL	1938
360	DESMil	Rio de Janeiro	RJ	29	JUL	1952
361	36º BI Mec	Uberlândia	MG	29	JUL	1962
362	5º BEC	Porto Velho	RO	30	JUL	1965
AGOSTO						
363	15º BI Mtz	João Pessoa	PB	1º	AGO	1941
364	CI Eng	Araguari	MG	1º	AGO	2005
365	CMBel	Belém	PA	1º	AGO	2015
366	CMM	Manaus	AM	2	AGO	1971
367	CRO/1	Rio de Janeiro	RJ	4	AGO	1970
368	CRO/3	Porto Alegre	RS	4	AGO	1970
369	CRO/5	Curitiba	PR	4	AGO	1970
370	CRO/9	Campo Grande	MS	4	AGO	1970
371	Dep Subs Santa Maria	Santa Maria	RS	4	AGO	1975
372	Dep Subs Santo Ângelo	Santo Ângelo	RS	4	AGO	1975
373	CDCiber	Brasília	DF	4	AGO	2010
374	MNMSGM	Rio de Janeiro	RJ	5	AGO	1960
375	1ª DE	Rio de Janeiro	RJ	6	AGO	1908

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
376	3ª DE	Santa Maria	RS	6	AGO	1908
377	2ª RM	São Paulo	SP	6	AGO	1908
378	4ª Bda Inf L (Mth)	Juíz de Fora	MG	6	AGO	1908
379	12º B Sup	Manaus	AM	6	AGO	1969
380	1º B Com Sl	Manaus	AM	6	AGO	1969
381	BMSA	Rio de Janeiro	RJ	8	AGO	1918
382	PMB	Brasília	DF	8	AGO	1962
383	3º B Sup	Santa Rita	RS	8	AGO	1984
384	6º BEC	Boa Vista	RR	9	AGO	1967
385	C Dout Ex	Brasília	DF	10	AGO	2010
386	IME	Rio de Janeiro	RJ	11	AGO	1930
387	32º BIL – Mth	Petrópolis	RJ	12	AGO	1870
388	1º B F Esp	Goiânia	GO	12	AGO	1968
389	CRO/11	Brasília	DF	12	AGO	1947
390	2º RC Mec	São Borja	RS	15	AGO	1889
391	H Gu Natal	Natal	RN	15	AGO	1941
392	OCEx	Rio de Janeiro	RJ	15	AGO	1996
393	10ª Bda Inf Mtz	Recife	PE	17	AGO	1973
394	3º B Av Ex	Campo Grande	MS	17	AGO	1993
395	17º RC Mec	Amambai	MS	18	AGO	1888
396	2º RCG	Rio de Janeiro	RJ	18	AGO	1888
397	6º RCB	Alegrete	RS	18	AGO	1888
398	7º RC Mec	Santana do Livramento	RS	18	AGO	1888
399	12º Esqd C Mec	Boa Vista	RR	18	AGO	1982
400	15ª Cia E Cmb	Palmas	PR	18	AGO	1982
401	11º GAAAe	Brasília	DF	18	AGO	1986
402	Coud Rincão	São Borja	RS	19	AGO	1987
403	14º RC Mec	São Miguel D'Oeste	SC	20	AGO	1842
404	2º BIS	Belém	PA	20	AGO	1842
405	8º Esqd C Mec	Porto Alegre	RS	20	AGO	1984
406	1º RCC	Santa Maria	RS	21	AGO	1944
407	1º B Com	Santo Ângelo	RS	21	AGO	1945
408	DETMil	Rio de Janeiro	RJ	21	AGO	1945
409	7º BPE	Manaus	AM	21	AGO	1969
410	CA-Leste	Rio de Janeiro	RJ	21	AGO	1996
411	44º BI Mtz	Cuiabá	MT	23	AGO	1847
412	CITEX	Brasília	DF	23	AGO	1915
413	DCEM	Brasília	DF	24	AGO	1909
414	CIBSB	Rosário do Sul	RS	24	AGO	1951
415	7ª Bda Inf Mtz	Natal	RN	25	AGO	1941
416	DPIMA	Brasília	DF	25	AGO	1956

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
417	CGEA	Itaipava	RJ	25	AGO	1993
418	D M Av Ex	Brasília	DF	25	AGO	1993
419	CMSP	São Paulo	SP	29	AGO	2019
420	Graf Ex	Brasília	DF	30	AGO	1949
421	24º BIS	São Luís	MA	31	AGO	1870
422	50º BIS	Imperatriz	MA	31	AGO	1870
SETEMBRO						
423	CMS	Porto Alegre	RS	1º	SET	1944
424	3º B Log	Bagé	RS	1º	SET	1944
425	9º B Log	Santiago	RS	1º	SET	1944
426	CMB	Brasília	DF	1º	SET	1978
427	10ª ICFEx	Fortaleza	CE	1º	SET	2009
428	19º RC Mec	Santa Rosa	RS	2	SET	1942
429	C Av Ex	Taubaté	SP	3	SET	1986
430	1º B Av Ex	Taubaté	SP	3	SET	1986
431	6º Pel PE	Goiânia	GO	4	SET	2003
432	B Ap Op Esp	Goiânia	GO	4	SET	2003
433	Cia DQBRN	Goiânia	GO	4	SET	2003
434	DSM	Brasília	DF	5	SET	1906
435	B DOMPSA	Rio de Janeiro	RJ	5	SET	1952
436	Cmdo/22ª Bda Inf Sl	Macapá	AP	5	SET	2017
437	3ª Bda C Mec	Bagé	RS	7	SET	1926
438	4º B Log	Santa Maria	RS	9	SET	1944
439	C I Marechal Hermes	Três Barras	SC	10	SET	1952
440	CMBH	Belo Horizonte	MG	12	SET	1955
441	EsPCEx	Campinas	SP	17	SET	1940
442	10ª RM	Fortaleza	CE	17	SET	1942
443	C Fron Acre/4º BIS	Rio Branco	AC	18	SET	1957
444	3º RCC	Ponta Grossa	PR	20	SET	1944
445	6º CTA	Campo Grande	MS	20	SET	1993
446	DF	Rio de Janeiro	RJ	21	SET	1946
447	5º CGEO	Rio de Janeiro	RJ	21	SET	1972
448	C Fron Rondônia/6º BIS	Guajará-Mirim	RO	23	SET	1932
449	3º Esqd C Mec	Brasília	DF	23	SET	1963
450	23º Pel PE	Cristalina	GO	23	SET	1981
451	IDQBRN	Rio de Janeiro	RJ	23	SET	2015
452	B Adm Ap/5ª DE	Curitiba	PR	24	SET	2013
453	13º Pel PE	Cuiabá	MT	25	SET	1978
454	DPGO	Brasília	DF	25	SET	2017
455	H Gu Porto Velho	Porto Velho	RO	26	SET	1986
456	CI Av Ex	Taubaté	SP	26	SET	1991
457	MHEx/FC	Rio de Janeiro	RJ	28	SET	1914

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
458	9º RCB	São Gabriel	RS	28	SET	1918
459	2º BI Mtz (Es)	Rio de Janeiro	RJ	29	SET	1699
460	30º BI Mec	Apucarana	PR	30	SET	1968
461	1º BAC	Goiânia	GO	30	SET	1983
462	B Adm Comp Sau RJ	Rio de Janeiro	RJ	30	SET	2019
OUTUBRO						
463	6ª RM	Salvador	BA	1º	OUT	1821
464	9ª RM	Campo Grande	MS	1º	OUT	1821
465	6º GAC	Rio Grande	RS	1º	OUT	1942
466	6º GMF	Formosa	GO	1º	OUT	1942
467	4º D Sup	Juiz de Fora	MG	1º	OUT	1943
468	CRO/2	São Paulo	SP	1º	OUT	1965
469	CECMA	Manaus	AM	1º	OUT	1969
470	B Adm Ap/CMP	Brasília	DF	1º	OUT	2009
471	CIdEX	Rio de Janeiro	RJ	1º	OUT	2015
472	CPAEx	Rio de Janeiro	RJ	1º	OUT	2015
473	ECEME	Rio de Janeiro	RJ	2	OUT	1905
474	1º GAAAe	Rio de Janeiro	RJ	4	OUT	1940
475	11ª Cia Com Mec	Santiago	RS	6	OUT	1942
476	20º BIB	Curitiba	PR	6	OUT	1942
477	28º BIL	Campinas	SP	6	OUT	1942
478	9º BE Cmb	Aquidauana	MS	6	OUT	1942
479	CI Butiá	Butiá	RS	8	OUT	1959
480	CMSP	São Paulo	SP	8	OUT	2018
481	1º Pel PE	Santiago	RS	9	OUT	1974
482	2º Pel PE	Uruguaiana	RS	9	OUT	1974
483	9º Pel PE	Rio de Janeiro	RJ	10	OUT	1994
484	CI Bld	Santa Maria	RS	11	OUT	1996
485	9ª ICFEx	Campo Grande	MS	14	OUT	1987
486	33º BI Mec	Cascavel	PR	15	OUT	1971
487	14º Pel PE	Florianópolis	SC	15	OUT	1984
488	26º Pel PE	Santa Maria	RS	15	OUT	1984
489	CMO	Campo Grande	MS	15	OUT	1985
490	6º BIM	Campo Grande	MS	15	OUT	1985
491	CTEx	Rio de Janeiro	RJ	16	OUT	1979
492	10ª Cia E Cmb	São Bento do Una	PE	16	OUT	1986
493	23ª Cia Com Sl	Marabá	PA	16	OUT	1986
494	3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito	RS	16	OUT	1986
495	12º GAC	Jundiaí	SP	18	OUT	1922
496	6ª Cia Com	Goiânia	GO	20	OUT	1975
497	7º Pel PE	Natal	RN	20	OUT	1975
498	8º Pel PE	Pelotas	RS	20	OUT	1975

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
499	11º Pel PE	Campinas	SP	20	OUT	1975
500	12º Pel PE	Caçapava	SP	20	OUT	1975
501	22º Pel PE	São Gabriel da Cachoeira	AM	20	OUT	1975
502	25º Pel PE	Ponta Grossa	PR	20	OUT	1975
503	DFPC	Brasília	DF	20	OUT	1982
504	2º CGEO	Brasília	DF	22	OUT	1987
505	62º BI	Joinvile	SC	23	OUT	1793
506	63º BI	Florianópolis	SC	23	OUT	1793
507	EME	Brasília	DF	24	OUT	1896
508	13ª Cia DAM	Itaara	RS	25	OUT	1974
509	Gab Cmt Ex	Brasília	DF	27	OUT	1860
510	DGP	Brasília	DF	27	OUT	1860
511	D Cont	Brasília	DF	27	OUT	1860
512	CMA	Manaus	AM	27	OUT	1956
513	2ª DE	São Paulo	SP	29	OUT	1952
514	4ª Cia PE	Belo Horizonte	MG	29	OUT	1952
515	CRO/8	Belém	PA	29	OUT	1968
516	13ª Cia Com Mec	São Gabriel	RS	31	OUT	1942
517	3º Pel PE	Bagé	RS	31	OUT	1968
NOVEMBRO						
518	27º GAC	Ijuí	RS	1º	NOV	1942
519	2ª Bia AAAe	Santana do Livramento	RS	1º	NOV	1942
520	1º B Log Sl	Boa Vista	RR	1º	NOV	1993
521	16ª Ba Log	Tefé	AM	1º	NOV	1993
522	17ª Ba Log	Porto Velho	RO	1º	NOV	1993
523	3º B Com	Porto Alegre	RS	3	NOV	1965
524	19º GAC	Santiago	RS	4	NOV	1911
525	23ª Cia E Cmb	Ipameri	GO	4	NOV	1975
526	8º D Sup	Belém	PA	6	NOV	1941
527	2ª ICFEx	São Paulo	SP	6	NOV	1972
528	3ª ICFEx	Porto Alegre	RS	6	NOV	1972
529	11ª ICFEx	Brasília	DF	6	NOV	1972
530	12ª ICFEx	Manaus	AM	6	NOV	1972
531	CO Ter	Brasília	DF	6	NOV	1990
532	3ª Cia F Esp	Manaus	AM	6	NOV	2000
533	21º D Sup	São Paulo	SP	7	NOV	1932
534	25º BI Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	7	NOV	1968
535	27º BI Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	7	NOV	1968
536	Dst Sau Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	7	NOV	1968
537	20ª Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	7	NOV	1972
538	20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	7	NOV	1972
539	25º B Log (Es)	Rio de Janeiro	RJ	7	NOV	1972

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
540	14º B Log	Recife	PE	7	NOV	1973
541	D Abst	Brasília	DF	7	NOV	2000
542	D Mat	Brasília	DF	7	NOV	2000
543	Pq R Mnt/7	Recife	PE	10	NOV	1922
544	H Ge Fortaleza	Fortaleza	CE	10	NOV	1942
545	14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis	SC	11	NOV	1971
546	15ª Bda Inf Mec	Cascavel	PR	11	NOV	1971
547	16ª Bda Inf Sl	Tefé	AM	11	NOV	1971
548	GUEs/9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro	RJ	11	NOV	1971
549	6º B Com	Bento Gonçalves	RS	11	NOV	1975
550	CPOR/R	Recife	PE	13	NOV	1933
551	CISM	Santa Maria	RS	13	NOV	1956
552	B Adm Ap/CMN	Belém	PA	14	NOV	2013
553	5º BIL	Lorena	SP	15	NOV	1910
554	DSMEM	Brasília	DF	16	NOV	2015
555	DGO	Brasília	DF	18	NOV	2003
556	4º Esqd C Mec	Santos Dumont	MG	21	NOV	1929
557	32º Pel PE	Boa Vista	RR	22	NOV	1991
558	18º BI Mtz	Sapucaia do Sul	RS	28	NOV	1908
559	18º GAC	Rondonópolis	MT	28	NOV	1908
560	37º BIL	Lins	SP	28	NOV	1908
561	CIJF/CEAC	Juiz de Fora	MG	28	NOV	1958
562	B Av T	Taubaté	SP	28	NOV	1989
563	B Adm Gu Natal	Natal	RN	29	NOV	1918
564	4º RCB	São Luiz Gonzaga	RS	30	NOV	1852
565	1º Btl DQBRN	Rio de Janeiro	RJ	30	NOV	1953
566	5ª Bia AAAe L	Osasco	SP	30	NOV	1976
567	9ª Bia AAAe (Es)	Macaé	RJ	30	NOV	1976
568	11ª Bia AAAe AP	Rio Negro	PR	30	NOV	1976
569	21ª Bia AAAe Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	30	NOV	1976
DEZEMBRO						
570	11º BI Mth	São João Del Rey	MG	1º	DEZ	1888
571	6º BPE	Salvador	BA	1º	DEZ	1952
572	4º Pel PE	Dourados	MS	1º	DEZ	1986
573	36º Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	1º	DEZ	1996
574	3º BIS	Barcelos	AM	3	DEZ	1935
575	2º GAAAe	Praia Grande	SP	3	DEZ	1940
576	C Fron Rio Negro/5º BIS	São Gabriel da Cachoeira	AM	3	DEZ	1984
577	D C Mun	Paracambi	RJ	4	DEZ	1958
578	3ª Cia Inf Mtz	Tubarão	SC	5	DEZ	1961
579	4º GAAAe	Sete Lagoas	MG	5	DEZ	1983
580	11º GAC	Rio de Janeiro	RJ	6	DEZ	1943

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
581	1º BPE	Rio de Janeiro	RJ	6	DEZ	1943
582	1º Esqd C L	Valença	RJ	6	DEZ	1943
583	B Es Com	Rio de Janeiro	RJ	6	DEZ	1943
584	Pq R Mnt/5	Curitiba	PR	6	DEZ	1978
585	Pq R Mnt/12	Manaus	AM	6	DEZ	1978
586	H Gu Santiago	Santiago	RS	10	DEZ	1943
587	CAEx	Rio de Janeiro	RJ	10	DEZ	1984
588	11º RC Mec	Ponta Porã	MS	11	DEZ	1919
589	58º BI Mtz	Aragarças	GO	11	DEZ	1919
590	17º Pel PE	Porto Velho	RO	11	DEZ	1984
591	35º Pel PE	Juiz de Fora	MG	16	DEZ	1975
592	1ª Bda AAAe	Guarujá	SP	16	DEZ	1980
593	10º Pel PE	Recife	PE	16	DEZ	1986
594	8ª ICFEx	Belém	PA	16	DEZ	1982
595	BIBLIEX	Rio de Janeiro	RJ	17	DEZ	1881
596	3ª Bda Inf Mtz	Cristalina	GO	18	DEZ	1968
597	23º B Log Sl	Marabá	PA	18	DEZ	1985
598	15º B Log	Cascavel	PR	18	DEZ	1985
599	C Fron Solimões/8º BIS	Tabatinga	AM	19	DEZ	1955
600	1ª Cia E Cmb Mec	São Borja	RS	19	DEZ	1985
601	2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete	RS	19	DEZ	1985
602	4ª Cia E Cmb Mec	Jardim	MS	19	DEZ	1985
603	11ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba	SP	19	DEZ	1985
604	6º Esqd C Mec	Santa Maria	RS	19	DEZ	1985
605	IBEx	Rio de Janeiro	RJ	19	DEZ	1894
606	4ª ICFEx	Juiz de Fora	MG	20	DEZ	1991
607	1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	21	DEZ	1981
608	SEF	Brasília	DF	22	DEZ	1841
609	D A Prom	Brasília	DF	22	DEZ	1841
610	4º B Com	Recife	PE	22	DEZ	1964
611	5º B Log	Curitiba	PR	22	DEZ	1971
612	2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro	RJ	22	DEZ	1995
613	3ª Cia Intlg	São Paulo	SP	22	DEZ	1995
614	4ª Cia Intlg	Manaus	AM	22	DEZ	1995
615	5ª Cia Intlg	Recife	PE	22	DEZ	1995
616	7ª Cia Intlg	Brasília	DF	22	DEZ	1995
617	2ª Cia Trnp	São Paulo	SP	22	DEZ	1995
618	10º Esqd C Mec	Recife	PE	24	DEZ	1947
619	3º BE Cmb	Cachoeira do Sul	RS	26	DEZ	1917
620	9º BEC	Cuiabá	MT	26	DEZ	1917
621	Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	26	DEZ	1945
622	CI Pqdt G P B	Rio de Janeiro	RJ	26	DEZ	1945

Nr	OM	CIDADE	ESTADO	ANIVERSÁRIO		
623	26º BI Pqdt	Rio de Janeiro	RJ	26	DEZ	1945
624	27º B Log	Curitiba	PR	28	DEZ	1972
625	2º B Log L	Campinas	SP	28	DEZ	1972
626	18ª Bda Inf Fron	Corumbá	MS	31	DEZ	1921

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - C Ex/COLOG/D ABST Nº 066,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2020.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 822, de 28 de dezembro de 1998.

NOTA: publicada por ter saído com incorreção no BE Nº 1-21, do dia 8 de janeiro de 2021.

NOTA: as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2020 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA- COLOG Nº 204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre Análise de Dados Registrados e Gravados pelo Sistema Integrado de Monitoramento dos Helicópteros AS 365 K - Pantera - T'AIMS II (EB40-N-40.103).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre Análise de Dados Registrados e Gravados pelo Sistema Integrado de Monitoramento dos Helicópteros AS 365 K - Pantera - T'AIMS II (EB40-N-40.103), 1ª Edição, 2010, aprovada pela Portaria nº 013-COLOG, de 17 de setembro de 2010.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - COLOG Nº 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre Elaboração, Apresentação, Aprovação e Execução de Projetos de Engenharia no Âmbito da Aviação do Exército (EB40-N-40.106).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre Elaboração, Apresentação, Aprovação e Execução de Projetos de Engenharia no Âmbito da Aviação do Exército (EB40-N-40.106), 1ª Edição, 2009, aprovada pela Portaria nº 07-COLOG, de 15 de outubro de 2009.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

PORTARIA - COLOG Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre o Sistema de Comprovação Metrológica da Aviação do Exército (EB40-N-40.102).

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019 e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército que dispõe sobre o Sistema de Comprovação Metrológica da Aviação do Exército. (EB40-N-40.102), 1ª Edição, 2021.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8-COLOG, de 15 de julho de 2009.

PORTARIA - D Abst/COLOG/C Ex Nº 007, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 044-COLOG, de 28 de março de 2018, que estabelece as normas para destruição e aproveitamento de material balístico inservível.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 044-COLOG, de 28 de março de 2018, que estabelece as normas para destruição e aproveitamento de material balístico inservível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.289, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.289, de 1º de dezembro de 2020, relativa à designação do Maj Art (0130887649) EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA, do Cmdo AD/3, para frequentar o Curso de Operações Conjuntas – **Joint Operations Course (Atv PCENA V21/123)**, a ser realizado no **Western Hemisphere Institute for Security Cooperation (WHINSEC)**, no **Fort Benning, Georgia**, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...do Cmdo AD/3...2ª quinzena de fevereiro de 2021...", LEIA-SE: "...da ECEME...1ª quinzena de fevereiro de 2021...".

PORTARIA - C Ex Nº 1.385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Retificação.

Na Portaria - C Ex nº 1.385, do Comandante do Exército, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 2, página 6, **ONDE SE LÊ:** "Cadete do 4º ano (0220798441) MARCOS DE OLIVEIRA SILVA", **LEIA-SE:** "Cadete do 4º ano (0206303471) MARCOS DE OLIVEIRA SILVA".

PORTARIA - C Ex Nº 1.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA, do Cmdo 2ª DE, para frequentar o Curso de Idioma Inglês, em **Lackland Air Force Base, San Antonio, Texas,** nos Estados Unidos da América, e, em prosseguimento, o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv PCENA V21/020), a ser realizado na **U.S. Army Command and General Staff College, Fort Leavenworth, KS,** nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de março de 2021 e duração aproximada de quatorze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 1.436, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o S Ten Cav OLMIRO DA SILVA NUNES, do CPEx, para frequentar o Programa Integral para Suboficiais de Alta Hierarquia das Forças – **PISAJE** (Atv PCENA V21/068), a ser realizado na Escola de Armas Combinadas do Exército (ESACE), na cidade de **Bogotá,** na República da Colômbia, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de 5 (cinco) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 1.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Eng ERICK LAWRENCE PEREIRA DE SOUZA, do CECMA, para frequentar o Curso de Capacitação de Líderes – **CAPALID** (Atv PCENA V21/069), a ser realizado na Escola de Armas Combinadas do Exército

(ESACE), na cidade de **Bogotá,** na República da Colômbia, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2021 e duração aproximada de 3 (três) meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

PORTARIA - C Ex Nº 016, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, que dispõe sobre o Quadro de Engenheiro Militar e o art. 23, do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, resolve

INCLUIR

no Quadro de Engenheiros Militares, por haverem concluído o Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia, em 10 de dezembro de 2020, sendo, em consequência, excluídos de suas respectivas Armas, Quadros e Serviços de origem, os seguintes oficiais:

Cap Inf GABRIEL LUIZ RIBEIRO JUNQUEIRA – 0101122158;
Cap Com FRANNOEL PITÁGORA DE OLIVEIRA LEAL – 0115161952;
Cap QMB CÉSAR MORAES CONTERNO – 0217709641;
Cap Eng GENILSON MARÇAL BARROS – 0217763747;
Cap Inf HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA JÚNIOR – 0217961846;
Cap QMB JOÃO HERBES DA SILVA SAMPAIO – 0116368051;
Cap Eng OLLAFF SHILTON DE MENDONÇA SOUSA – 0116252453;
Cap Eng TIAGO PRUDENCIO SILVANO – 0116270554;
Cap Art YURI GAMA PACHECO – 0116341850;
Cap Art RAFAEL BARBOSA OTRANTO – 0116241555;
Cap Int EDUARDO HOISLER SALLET – 0938861143;
Cap Int RODOLPHO BARROSO AFFONSO DA COSTA – 0219779840;
Cap Eng MARCO AURÉLIO MILAGRES PEIXOTO – 0219727641;
1º Ten Cav PAULO FRANCIS SILVA – 0220318042;
1º Ten Com FÁBIO HENRIQUE DATOLLA – 0220331441;
1º Ten Eng FRANCISCO YURI DA COSTA MACÊDO – 0220072342; e
1º Ten Eng GUILHERME SCHOLL ROBALLO – 0220231146.

PORTARIA - C Ex Nº 017, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Nomeação e inclusão de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; da delegação de competência que lhe confere o inciso X, do art. 1º, do Decreto Presidencial nº 8.798, de 4 de julho de 2016; de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso V do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 27 de novembro de 2020, por terem concluído com aproveitamento os Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS:

GABRIEL CESA POSSAMAI – 0119133379;
JARDEL DA SILVA PIRES – 0119133072;
MICKAELA FISCHER SILVA – 0318966975;
LUIZA DE MELO CERQUEIRA – 0119131670;
CARINE AVELLO DE MATOS – 1114406174;
ROGER MARQUEZ LUZ – 0119130078;
ALINE FRANCO SCHREIBER – 0303894778;
MARINA BOLIS MARX MARQUARDT – 0119131373;
CAMILLE SAMPAIO TORRES – 1003172978;
PAULA SÁ – 0119130870;
LUCAS COSTA ZARANZA – 0119132173;
LUIS FERNANDO XAVIER DE CARVALHO – 0119131977;
PRISCELLY CRISTINA CASTRO BRITO – 0400460853;
LUANA CAROLINE XAVIER GOMES LIMA – 0118194554;
RICELLY LIGNANI DE MIRANDA – 0403226673;
ELIZABETH CRISTINA TAVARES – 0119132579;
ELIANE SCHAEFFER – 0119132678;
NATÉLI BORBA MAÇÃS – 0119131175;
FERNANDA ALBUQUERQUE DA SILVA – 1204857773;
THAISSA CASAGRANDE DE MESQUITA – 0119154771;
ANA CAROLINA MACHADO DE PESSÔA – 0115927758;
FLÁVIA LUNARDELLI NEGREIROS DE CARVALHO – 1205019878;
PALOMMA STEPHANE DIAS GOMES – 0119131076;
VALESKA LIMEIRA DE QUEIROZ XAVIER – 0119129872;
MILENE COSTA DE MENEZES BOVOLINI – 0316851674;
HÉLIO ARAÚJO CAMPOS RAPOSO – 0119133171;
ARIELE LIMA DE MELLO – 0319748075;
CAIO VANDERLEI SILVEIRA CAPELASSO – 0119155372;
FLÁVIA COSTA RORIZ ARRUDA – 0503589178;
LUIZ SÉRGIO TAVARES FILHO – 0119131779;
LEANDRO BARBOSA TORRES DOS SANTOS – 0707292876;
RAFAELLA SANTOS MAFALDO – 0116909672;
LUIZ MANOEL DA COSTA NETO – 0119131878;
RENATA VIANNA ROSSI ARAUJO – 0119130276;
RAFAEL GODINHO ALVES TINOCO – 0119130672;
PEDRO HENRIQUE SALES PONTES – 0119130771;
GUILHERME NOBRE DE MELLO – 0119129575;
LUCAS LANFERINI DE ARAUJO – 0402098479;
THIAGO MAGALHÃES UCHÔA – 0119129971;
JOÃO GABRIEL MENDES MORAIS – 0707291076;
DÉBORA DE SOUSA GUEDES LOPES – 1206404475;
RODRIGO GALVÃO CARDOSO JÚNIOR – 0119130177;
CLÁUDIA ROLDÃO LEITE – 0119132777;
MATHEUS FREITAS DE ALMEIDA – 0119131274;
LILIAN DE CARVALHO CID – 1002012977;
LIUHAN OLIVERA DE MIRANDA – 0119155075;

ÉVERTON FRANCO SILVA – 0119132470;
BÁRBARA PARANHOS DE ANDRADE – 0119155877;
FERNANDA ASSIS VIANELLO ALVIM – 0118339878;
CAROLINE PEREIRA PAES FERREIRA – 0119155174;
THIAGO RABELLO SANTOS – 0117187351;
BIANCA STAWINSKI PRADO – 0119155679;
BRUNO DAMIANI – 0310987474;
GABRIELA NUNES ZELLMER – 0119132876;
REJANE BARBOSA DE ALMEIDA CAVALCANTE – 0119130375;
VICTOR ANTONIO SANTOS VIANA – 0119129773;
LUCAS KOLOTELO VELTRINI – 0119132074;
MAILLI MAROTTA FAZOLATO – 0119131472;
CAROLINA GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO BARBOZA – 0119155273;
BRUNO CRUZ FONSECA – 0119445252;
KÉTERIN LAMBERT DOURADO MARZAGÃO – 0119132975;
FILIPE CÉZAR BERTASSONI DE SOUZA – 0119133478;
DANIEL FIGUEIREDO MARTINS – 0941119745;
GIAN PIRES FRANCHINI – 0119638278;
GUILHERME COSTA TORRES – 0119133270;
MANUELA PLATCHECK – 0113571673;
BENONI DA SILVA RODRIGUES JUNIOR – 0119155570;
EVERTON LOPES PIRES – 0118648757;
LORENA LACERDA MARX DE MEDEIROS – 0114712870;
REBECA ALMEIDA MAMEDE VARGAS – 0109948679;
WANESSA BARBOSA CALLADO – 0119129674;
RAFAEL GUIMARAES DE MEDEIROS – 0119130573;
FERNANDO GUARANHA – 0119265379;
RAFAELLA FONTES LESSA – 0101319572;
LUCAS AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA MIALSKI – 0119132272; e
DANIEL CARNEIRO BINATO – 0106547870.

QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS:
PÂMELLA CRISPI RIBEIRO – 0119130979; e
RUTE BARBOSA SANTOS – 0119154870.

QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS:
LIVIA SILVA NUCCI – 0119154979;
BRUNO RIBEIRO GUIMARÃES – 0119155471;
RAFAELA MONTEIRO DE ARAÚJO – 0119130474;
RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA – 0400010559; e
FELIPE GUIMARÃES NEVES – 0119132371.

PORTARIA - C Ex Nº 018, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Nomeação e inclusão de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; da delegação de competência que lhe confere o inciso X, do art. 1º, do Decreto Presidencial nº 8.798, de 4 de julho de 2016; de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso V do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Primeiros-Tenentes do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), a contar de 10 de dezembro de 2020, por terem concluído com aproveitamento, o Curso de Formação e o Curso de Formação e Graduação de Oficiais Engenheiros Militares, no Instituto Militar de Engenharia (IME), incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

MATHEUS DA SILVA DOMINGOS – 0112489778;
MATHEUS FARIA MELLO – 0112495676;
GABRIEL DILLY VIEIRA FURTUOSO – 0112491378;
ANA KAROLINE BORGES CARNEIRO – 0112492574;
GUILHERME VINÍCIUS SCHEEREN – 0112496070;
ARTHUR PASSOS DA COSTA ARAGÃO BRAGA – 0112492376;
GABRIEL PINESCHI BRAUN – 0112496575;
RAMÓN DE LIMA GERPE – 0112489471;
RAÍSSA DUTRA DE OLIVEIRA – 0112489679;
LUCAS BASTOS GERMANO – 0112490172;
GUILHERME DOS SANTOS VILLOTE – 0112496278;
IGOR LUCAS REINALDO – 0112490974;
VINÍCIUS DIAS JORGE – 0101167757;
RAPHAEL ZIMMERMANN TORRES – 0112489570;
DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SALES – 0112491972;
AFONSO PESSOA MORAIS – 0112492772;
VÍTOR LEITE GONZÁLEZ – 0111616074;
MATEUS FERREIRA DA SILVA – 0112489877;
LETÍCIA PURGATO LINS – 0112490271;
IGOR SENA MELO – 0112490875;
BRUNO EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO – 0112488879;
RENATO MARTINS ABREU – 0112489372;
HUGO GOMES ALVES DA SILVA – 0112491279;
MÁRLON NERES DE MOURA – 0110663671;
LEONARDO FERREIRA PESSANHA – 0700332851;
OSMAR FERREIRA DE FREITAS – 0112495379;
KESSY JHONNES MATHEUS MARQUES MAGALHÃES – 0115803454;
EFISIO ALVES ROLIM NETO – 0112491675;
GUSTAVO GENTIL LEITE DE ARAÚJO – 0112495973;
YTALO BRASIL MARTINS – 0111615779;
PEDRO MARTINS DE SOUZA – 0112495072;
BRYAN MAIA CORREA – 0110887775;
BRENO DE SOUZA MENDES – 0112492277;
GABRIEL BOURDON FERNANDES – 0112491477;
FERNANDA MOURA ANDRADE DE BRITO – 0112491576;
ROMARIO FREIRE DA SILVA – 0110889573;
ANA CAROLINA GOULART DE ANDRADE – 0112492673;
HANS WAGNER GLÜCK – 0112495874;
THIAGO EIJI YAMAHATA PIRES – 0112489075;
HUGO CONCOLATO DE OLIVEIRA FREITAS – 0112495775;
RAFAEL ARAÚJO FRANÇA – 0114795651;
GUILHERME MOREIRA GONÇALVES – 0112496179;
PEDRO HENRIQUE ALENCAR COSTA – 0112495171;
ULISSES TIMBÓ BARBOSA – 0110889375;
YAN AUGUSTO LOPES DE AGUIAR – 0111615878;
JOÃO GOMES DE MEDEIROS NETO – 0112490677;
RAFAEL CHATAH MANSOUR – 0112494877;

MATHEUS MACHADO VIANNA – 0539298141;
GABRIEL CRISTIE FERREIRA CUNHA – 0537374449;
LAURENT YVES EMILE RAMOS CHERET – 0112490370;
JOÃO VICTOR TAVARES RODRIGUES PAZ – 0110886074;
PEDRO VICTOR FERREIRA DA SILVA – 0112494976;
RENAN AUGUSTO ARBOLEDA – 0110889771;
THIAGO MENCK PFEIFER MACEDO – 0110889474;
LUAN KAIQUE CARDOSO DE SOUZA – 0110890670;
CAIO VIEIRA CALIXTO DE LIRA – 0112492178;
MATHEUS ANDRE RODRIGUES – 0119787679; e
THIAGO KARAM PIRES DE CAMARGO – 0102627775.

PORTARIA - C Ex Nº 019, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Nomeação e inclusão de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; da delegação de competência que lhe confere o inciso X, do art. 1º, do Decreto Presidencial nº 8.798, de 4 de julho de 2016; de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso V do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Segundo-Tenente do Quadro de Capelão Militar (QCM) do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, a contar de 27 de novembro de 2020, por ter concluído com aproveitamento, o Curso de Formação de Capelão Militar, na Escola de Formação Complementar do Exército, incluindo-o como oficial de carreira no respectivo Quadro:

ANDERSON PREDES MATOS – 0101005056.

PORTARIA - C Ex Nº 020, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Nomeação e inclusão de oficiais.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; da delegação de competência que lhe confere o inciso X, do art. 1º, do Decreto Presidencial nº 8.798, de 4 de julho de 2016; de acordo com o art. 12 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e com o inciso V do art. 41 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve

NOMEAR

Primeiros-Tenentes da ativa, a contar de 27 de novembro de 2020, por terem concluído com aproveitamento os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx) e na Escola de Saúde do Exército, incluindo-os como oficiais de carreira no respectivo Quadro:

MARIANA LOPES DA CONCEIÇÃO – 0119131571;
FELIPE QUIRINO ANDRE – 0400443057;
ALEX DAVID FIGUEIREDO RAMOS – 0603091976;
THAIZA DE LIMA GONÇALVES – 0302242852;

LEONARDO GONZAGA BRITO – 0603091471;
ANA PAULA FERREIRA LOPES CARAVETTO – 1101092573;
LEONARDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT SEPULVEDA – 0400238879;
LUÍS JEAN HEBERLE DE HEBERLE – 0400283859;
LEONARDO MARTINS MOREIRA – 0118697051;
IGOR MATHEUS PINHEIRO DE MENDONÇA – 0603091679;
ROBERTO BRUNO DA SILVA CAMPOS – 0401637954;
DYEGO MACEDO ALBUQUERQUE – 0603091273;
LUCAS GIRARDI RABÊLLO – 0603091372;
TOMAZ FERREIRA DE AGUIAR NETO – 1000373058;
IVAN SAIGG TEIXEIRA – 0603091570;
DOMINGOS NETO PENERA BASTOS – 0603091877;
LAURA DAS CHAGAS LOPES NEVARES – 1201939459;
HERMES FRANCISCO DA SILVA NETO – 0311008171;
ERIVAN ESTEVÃO DOS SANTOS SILVA – 0603091778;
PRISCILA QUINTANILHA DE LIMA – 0603091174;
MARCOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR – 0215811746; e
HEBE COSTA CERQUEIRA – 0119756278.

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DGP/DSM Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea "a" da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

DEMITIR,

a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten Inf (062404544-9) JOSÉ PASSOS DA SILVA NETO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Int	011105684-2	ADNER ROBERTO NERY	BGP
Maj Com	021647314-0	HUGO RAFAEL RIBEIRO LEMOS DUARTE	5º B Log
Cap Art	010050825-8	RODRIGO ANTÔNIO DE RESENDE LOUZADA	16º G M F
S Ten Sau	011465944-4	RIVALDO GOMES DOS SANTOS	HFA
1º Sgt Int	013184094-4	FÁBIO LUIZ PITTA	Cia C 1ª DE
1º Sgt Topo	013008134-2	ISIDIO KUCHUMINSKI	2º CGEO
2º Sgt MB	011875535-4	ALISSON PIVOTO ROMIO	7º BIB
2º Sgt Inf	030070175-2	BRYAN GABRIEL DA SILVA	23º BI
2º Sgt Av Ap	021717164-4	GILBERTO GIACOMELLI JUNIOR	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	040193915-2	IVAN REGAGNIN	11º Pel PE
2º Sgt Inf	040196435-8	JOAO PAULO DOS SANTOS TAVARES	33º BI Mec
2º Sgt Inf	040027325-6	SAULO LUIZ ROCHA DE MORAES BOLZON	Esqd C 5ª Bda C Bld

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 002, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011398434-8	FABIO DA PAIXÃO PINHEIRO	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
S Ten Com	113862624-5	VÁLTER LUÍS PIRES DA SILVA	16º B Log
S Ten Inf	043443604-4	WALLACE CAVALCANTI DE ALMEIDA	59º BI Mtz
1º Sgt Cav	011499524-4	ANDRÉ DE SOUZA GOULART	16º RC Mec
1º Sgt Inf	040012435-0	EDUARDO GOMES RODRIGUES	Cmdo Fron Juruá / 61º BIS
1º Sgt Sau	010198115-7	RAFAEL FRANCO DUARTE	111ª Cia Ap MB
1º Sgt Inf	040013335-1	TEÓGENES FLÁVIO BISPO DA SILVA	6º BPE
2º Sgt QE	030947184-5	JOAQUIM FERNANDO RAMOS DORNELES	23º BI

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 003, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Ten QAO	062330834-3	LUIZ FERNANDO FIORENZA	9º B Log
S Ten Av Mnt	011373394-3	WAGNER DE OLIVEIRA CÂNDIDO	3º B Av Ex
1º Sgt Sau	013067904-6	ALAN SANTOS MOURA DINIZ	16º RC Mec
1º Sgt Com	043492254-8	ILDIMAR COLARES DA SILVA	10º GAC Sl

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 004, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Med	011463115-3	LÍVIA MARQUES DA FONSECA	5 SET 17	H Mil A Brasília
Cap Med	011578865-5	PAOLA MENEZES DA ROCHA CROSSETTI	29 JUL 19	HFA
Cap Int	013147954-5	WILLIAM AGUIAR PEREIRA	22 FEV 10	2º GAAAe
S Ten Av Mnt	013009774-4	RICARDO FONTONELE NATIVIDADE	4 FEV 08	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Sau	013071584-0	RENATO GAVINHO DE SOUZA	27 FEV 10	H Cmp
2º Sgt Sau	010001347-3	AMANDA RODRIGUES LOPES ARAÚJO	30 NOV 20	26º Bl Pqdt
2º Sgt Sau	040220095-0	DANIELLE DE OLIVEIRA VANDERLEI JORGE	4 JUN 20	H Cmp
2º Sgt Av Ap	021717164-4	GILBERTO GIACOMELLI JUNIOR	4 FEV 15	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	040157435-5	NAILTON DE ALMEIDA SANTOS	7 JUL 17	6º BPE
2º Sgt Inf	040001917-0	SAMUEL DOS SANTOS TAVARES	8 JUN 20	16º Bl Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
3º Sgt Inf	040194157-0	ANDERSON EDUARDO DE CARVALHO	29 JUL 20	54º BIS

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Com	021647314-0	HUGO RAFAEL RIBEIRO LEMOS DUARTE	14 NOV 19	5º B Log
1º Sgt Sau	013067904-6	ALAN SANTOS MOURA DINIZ	26 JAN 19	16º RC Mec
1º Sgt Inf	043493364-4	FLÁVIO SOARES RIBEIRO	26 JAN 19	Cmdo CMS
1º Sgt Inf	043492194-6	FRANCISCO RAILON ROCHA CARVALHO	26 JAN 19	24º BIS
1º Sgt Eng	043542004-7	HÉLCIO SOUSA DE OLIVEIRA	16 JAN 20	Gab Cmt Ex
1º Sgt Com	043521134-7	JOSÉ CÉLIO AMARAL JÚNIOR	24 DEZ 20	CPOR/BH
1º Sgt Eng	092583734-6	PAULO MARCELO RAMIRES RODRIGUES NETO	27 JAN 19	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Sau	010000345-8	RAIMUNDO SOARES PAZ JÚNIOR	1º AGO 20	HFA
1º Sgt Com	043509854-6	WELLINGTON GOMES DA SILVA	12 MAR 20	1º B Log Sl
2º Sgt Inf	040024735-9	ANTÔNIO SÉRGIO AVELINO JÚNIOR	18 DEZ 20	GSIPR
2º Sgt QE	031827534-4	FÁBIO GUSTAVO DO AMARANTE RAMOS	2 FEV 12	9º B Log
2º Sgt QE	019651023-4	MAURO GOMES ESTEVES	29 JUN 11	DC Mun

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 006, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar,

aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	094451203-7	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO	12 FEV 19	COLOG
Cel QEM	018720523-2	CARLOS EDUARDO SILVA DA LUZ	6 OUT 20	CTEx
Maj QCO	041976144-0	ANDERSON LUIZ LIMBERGER	11 ABR 20	Pol Mil Porto Alegre
Cap QAO	019558773-8	MARCELO JORGE DA SILVA MARTINS	14 MAR 20	17º B Log L - Mth
1º Ten QAO	114299513-1	JOSEIR ALVES DE OLIVEIRA	26 JAN 19	7º CTA
1º Ten QAO	041954384-8	MARK FÉLIX DA CUNHA	28 JAN 20	7º CTA
1º Ten QAO	041955094-2	VINICIUS CAMPOS PINTO	28 JAN 20	7º CTA
2º Ten QAO	019603283-3	JAIR CHAPPUIS	26 NOV 20	15º B Log
S Ten Art	041954204-8	MARCELO AFONSO FERREIRA	28 JAN 20	7º CTA
2º Sgt QE	020361184-3	IVANOR DE JESUS ARTHUR	22 FEV 19	5º BIL
2º Sgt QE	030947184-5	JOAQUIM FERNANDO RAMOS DORNELES	26 JUN 19	23º BI
2º Sgt QE	118292423-1	SALVADOR DE ARAUJO SANTOS	5 FEV 19	GSIPR

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 007, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Cav	114012014-6	JOÃO HENRIQUE ALVES SOARES	12º Esqd C Mec
Cap Cav	113984314-6	MARCELO DOS SANTOS HOLLER	23º Esqd C Sl
3º Sgt Av Mnt	080168127-1	JAMERSON DIOGO DO NASCIMENTO MENDONÇA	4º B Av Ex
3º Sgt Tmpr	120180747-4	MARCELO BENITES FEITOSA	C Fron Rondônia/6º BIS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Cel Inf ALEXANDRE DE LIMA TORRES
Respondendo pelo expediente da Secretaria-Geral do Exército